



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 68, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "autoriza o Poder Executivo do Estado de Roraima a realizar a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF II) para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF III), conforme disposto no art. 1º, §§ 6º e 7º, art. 17, inciso II e inciso I do § 1º, todos da Lei Complementar nº 178, de 2021".

Pretende-se com o presente projeto, obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo faça o aprimoramento da gestão fiscal do Estado de Roraima que está inserida no contexto da adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e autorizado pela Lei Estadual nº 2.298, de 26 de dezembro 2025, cuja formalização ocorreu mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo em 23 de junho de 2026.

No âmbito do referido Termo Aditivo, a Cláusula Décima estabelece que o Estado dispõe do prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, para promover a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF II) para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF III).

Além do atendimento às obrigações decorrentes da adesão ao PROPAG, a conversão do Programa apresenta relevante oportunidade para o fortalecimento da capacidade de planejamento financeiro e de investimento do Estado em áreas estruturantes.

Com efeito, nos termos da alínea "b" do § 1º do art. 55 da Portaria STN nº 857, de 27 de março de 2026, a efetivação da conversão do Programa até 31 de outubro de 2026 poderá assegurar benefício adicional ao Estado, desde que observados o cumprimento das metas de bonificação e os demais requisitos estabelecidos na regulamentação.

Nessa hipótese, o Estado poderá ampliar em até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL o espaço fiscal destinado à contratação de operações de

crédito no exercício de 2027.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse para o planejamento fiscal do Estado, uma vez que a ampliação do espaço fiscal poderá proporcionar maior capacidade para a estruturação e contratação de operações de crédito no exercício de 2027, observados os limites, condições e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 14/09/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23887718** e o código CRC **4B56F343**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 148 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF2) em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF3), de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 14/09/2026, às 10:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23887870** e o código CRC **FCFA0A47**.

